

= DECRETO N° 315 =

Dispõe sobre a tarifa de utilização dos serviços do Mercado Municipal

O Senhor Antonio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorma, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo art. 60, item I, Lei n° 9205, de 28-12-1965 (Lei Orgânica) e atendendo ao disposto do art. 5° da Lei n° 575, de 20-12-1966,

DECRETA:

Art. 1° - Os preços dos serviços prestados pelo Mercado Municipal serão cobrados de acordo com a tarifa anexa.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor em 1967.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

L. M. de Lorma, 21 de dezembro de 1966

= Prefeito Municipal =

Registrado e publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, em 21 de dezembro de 1966.

Aloisio da Silva Tulumel
= Diretor Geral da Secretaria =

TARIFA DO MERCADO

Anexo ao Decreto n° 315, de 21-12-1966

LOCALIZAÇÃO DE NEGOCIANTES

- | | |
|-------------------------------|-------------|
| 1) - Barraca interna, por mês | CR\$ 7.000 |
| Barraca de açougue, por mês | CR\$ 13.000 |
| Fábrica de linguiça, por mês | CR\$ 1.500 |

Cômodo externo destinado à armazém, por mês CR\$ 45,000

Cômodo externo destinado a bar, por mês CR\$ 35,000

Serão acrescidas da "Quota de Presidência"

2) Além da parte fixa de localização prevista nesta tarifa, os negociantes ou mercados localizados no Mercado Municipal pagarão a seguinte parte variável sobre o produto destinados à venda no interior do referido próprio municipal:

1) - alôbora verde, cenoura, ervilha, pepino, tomate xuxu, em caixa ou caba, CR\$ 60 (sessenta cruzeiros) por volume;

2) laranja, por caixa, CR\$ 70 (setenta cruzeiros);

3) banana, por caixa, CR\$ 70 (setenta cruzeiros);

4) alôbora madura, por quilo, CR\$ 10 (dez cruzeiros);

5) abacaxi, por unidade, CR\$ 15 (quinze) e cruzeiros;

6) ovos, por dúzia, CR\$ 20 (vinte cruzeiros);

7) batata, açúcar, por saco, CR\$ 100 (cem cruzeiros);

8) maçã estrangeira, CR\$ 200 (duzentos cruzeiros);

pera nacional, amarela e rapa dura, CR\$ 110

(cento e dez cruzeiros); por caixa

9) frango e pato, por cabeça, CR\$ 70 (setenta cruzeiros);

10) queijo, por unidade, CR\$ 70 (setenta cruzeiros);

11) furo, por quilo, CR\$ 40 (quarenta cruzeiros);

12) certas variedades de peneiras, por dúzia, CR\$ 200 (duzentos cruzeiros);

13) plantas, mudas, por unidade, CR\$ 50 (cinqüenta cruzeiros);

14) bebidas ^{em} geral, engradado de 24 garrafas, CR\$ 100 (cem cruzeiros) por volume;

15) batata "angola", CR\$ 200 (duzentos cruzeiros) e batata doce CR\$ 100 (cem cruzeiros) por saco;

- 16) uer dura, por volume, CR\$ 50 (cinqüenta cruzeiros);
- 17) caqui, por unidade, CR\$ 10 (dez cruzeiros);
- 18) milho verde, por unidade, CR\$ 15 (quinze cruzeiros);
- 19) pêsego de 1ª qualidade e uva, por caixa, CR\$ 200 (duzentos cruzeiros);
- 20) côco e melancia, por quilo, CR\$ 20 (vinte cruzeiros);
- 21) figo, por caixa, CR\$ 200 (duzentos cruzeiros);
- 22) mamão, por caixa, CR\$ 110 (cento e dez cruzeiros);
- 23) flôr, por maço, CR\$ 40 (quarenta cruzeiros);
- 24) feijão e arroz, por saco, CR\$ 260 (duzentos e sessenta cruzeiros);
- 25) abacate, por unidade, CR\$ 10 (dez cruzeiros).